

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 106, DE 2003

“Institui o Fundo Nacional do Idoso.”

Autor: Deputado MEDEIROS

Relatora: Deputada MARIA HELENA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 106, de 2003, do nobre Deputado Medeiros, pretende instituir o Fundo Nacional do Idoso, a ser composto de 5% (cinco por cento) da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de 10% (dez por cento) da arrecadação dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

Na aplicação dos recursos do Fundo, é prevista prioridade para o custeio de Centros de Convivência ou entidades assemelhadas, que ofereçam serviços de apoio integral aos idosos.

Por se tratar de Projeto de Lei Complementar, sujeito portanto a discussão e votação no Plenário da Casa (em dois turnos), não cabe a apresentação de emendas em Comissão Temática, de acordo com o disposto nos arts. 119 e 120 do Regimento Interno.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Estamos de acordo com o nobre autor do Projeto, no sentido da necessidade de criação do Fundo Nacional do Idoso.

O recém aprovado Estatuto do Idoso apenas prevê a instituição do Fundo Nacional do Idoso, determinando que sejam destinados recursos do Fundo Nacional da Assistência Social, em cada exercício financeiro, para programas de atendimento ao idoso, até que seja criado o respectivo Fundo.

Em vista disso, parece-nos bastante pertinente a proposta de instituição, desde logo, do Fundo Nacional do Idoso, a partir da vinculação de percentuais da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da receita dos Concursos de Prognósticos.

Tanto a COFINS quanto a renda dos Concursos de Prognósticos são fontes de custeio da Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195 da Constituição Federal, utilizadas para o financiamento da Assistência Social, por meio do Fundo Nacional da Assistência Social.

Em dados orçamentários de 2003, a COFINS arrecadou 48,7 bilhões de reais e os Concursos de Prognósticos 391,0 milhões de reais. Assim, pode-se projetar uma receita para o Fundo Nacional do Idoso da ordem de 2 bilhões e 439 milhões de reais, correspondentes a 5% da COFINS (2,4 bilhões de reais) e 10% dos Concursos de Prognósticos (39,1 milhões de reais).

Cumpre ressaltar que, em 2003, a previsão de gastos com a assistência social aos idosos foi de 1,8 bilhão de reais. Desse total, 1,73 bilhão de reais se destinaram ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada. Excluídas as despesas operacionais, restaram apenas 57 milhões de reais para o atendimento de idosos carentes em abrigos, casas-lares e centros de convivência.

Temos claro que a aprovação do Estatuto do Idoso significou importante conquista para a população idosa do País, que corresponde a 14,5 milhões de brasileiros.

Importante ganho foi a ampliação da faixa etária para a concessão do Benefício de Prestação Continuada, de 67 para 65 anos,

beneficiando cerca de mais 250 mil idosos e resultando em acréscimo nas despesas da ordem de 720 milhões de reais anualmente.

Nesse contexto, verifica-se que o fundo estaria próximo aos valores necessários para cobrir as despesas com a assistência social dos idosos (projeção de receita de 2 bilhões e 439 milhões de reais), tomando-se por base a previsão de gastos de 2003 - da ordem de 1,8 bilhão - e o acréscimo acima especificado, o que totalizaria 2 bilhões e 520 milhões de reais.

Diante desses indicadores, entendemos imprescindível a aprovação do Fundo Nacional do Idoso, de modo a permitir a implementação das conquistas obtidas com o Estatuto do Idoso no amparo assistencial aos idosos carentes do País, razão porque votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 106, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputada MARIA HELENA
Relatora